



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

LEI Nº 408 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Belém para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE BELÉM, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Belém para o exercício financeiro de 2021, no montante de R\$59.547.100,76 (Cinquenta e Nove Milhões e Quinhentos e Quarenta e Sete Mil e Cem Reais e Setenta e Seis Centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R\$ 42.897.478,76 (Quarenta e Dois Milhões e Oitocentos e Noventa e Sete Mil e Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Seis Centavos).

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R\$ 16.649.622,00 (Dezesseis Milhões e Seiscentos e Quarenta e Nove Mil e Seiscentos e Vinte e Dois Reais).

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 59.547.100,76 (Cinquenta e Nove Milhões e Quinhentos e Quarenta e Sete Mil e Cem Reais e Setenta e Seis Centavos), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

QUADRO I

Descrição	Dest. Ordinária	Dest. Vinculada	Valor
Receitas Correntes	10.561.344,76	34.554.073,00	51.140.284,76
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	589.085,12	0,00	589.085,12
Contribuições	0,00	1.710.000,00	1.710.000,00
Receita Patrimonial	58.935,00	0,00	58.935,00
Receita de Serviços	181.917,00	0,00	181.917,00
Transferências Correntes	9.731.407,64	32.844.073,00	48.600.347,64
Receitas de Capital	9.849.041,36	0,00	9.849.041,36
Transferências de Capital	9.849.041,36	0,00	9.849.041,36
DEDUÇÃO DA RECEITA	- 1.442.225,36	0,00	- 1.442.225,36
Deduções das Receitas de Transferências Correntes	- 1.442.225,36	0,00	- 1.442.225,36
TOTAL	18.968.160,76	34.554.073,00	59.547.100,76



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 59.547.100,76 (Cinquenta e Nove Milhões e Quinhentos e Quarenta e Sete Mil e Cem Reais e Setenta e Seis Centavos), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I - Por Órgãos

QUADRO II

Órgãos	Fiscal	Seguridade	Total
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM	42.237.848,00	16.649.622,00	58.887.470,00
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM	659.630,76	0,00	659.630,76
TOTAL	42.897.478,76	16.649.622,00	59.547.100,76

II - Por Funções de Governo

QUADRO III

Função	Fiscal	Seguridade	Total
Legislativa	659.630,76	0,00	659.630,76
Administração	5.412.272,00	0,00	5.412.272,00
Assistência Social	0,00	5.515.904,00	5.515.904,00
Previdência Social	0,00	1.710.000,00	1.710.000,00
Saúde	0,00	9.423.718,00	9.423.718,00
Educação	22.691.000,00	0,00	22.691.000,00
Cultura	493.300,00	0,00	493.300,00
Urbanismo	6.693.000,00	0,00	6.693.000,00
Habituação	600.000,00	0,00	600.000,00
Saneamento	4.040.000,00	0,00	4.040.000,00
Gestão Ambiental	150.000,00	0,00	150.000,00
Agricultura	517.000,00	0,00	517.000,00
Transporte	280.000,00	0,00	280.000,00
Desporto e Lazer	746.000,00	0,00	746.000,00
Encargos Especiais	460.000,00	0,00	460.000,00
Reserva	155.276,00	0,00	155.276,00
TOTAL	42.897.478,76	16.649.622,00	59.547.100,76

III - Por Grupo de Natureza da Despesa

QUADRO IV

Categoria Econômica	Fiscal	Seguridade	Total
DESPESAS CORRENTES	15.856.300,00	9.551.662,00	25.407.962,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.105.300,00	4.850.467,00	12.955.767,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.751.000,00	4.701.195,00	12.452.195,00
DESPESAS DE CAPITAL	26.885.902,76	7.097.960,00	33.983.862,76
INVESTIMENTOS	26.425.902,76	7.097.960,00	33.523.862,76
AMORTIZACAO DA DIVIDA	460.000,00	0,00	460.000,00
Reserva de Contingência	155.276,00	0,00	155.276,00
RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS	155.276,00	0,00	155.276,00
TOTAL	42.897.478,76	16.649.622,00	59.547.100,76

Seção III
Das Autorizações



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar elemento de despesa, abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30% (trinta Por Cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas prioritizados nesta Lei, e a efetuar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Capítulo III

Seção I

Das Disposições Finais

Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

ANA PAULA ANTERO
SANTA ROSA
BARBOSA:02785127471

Assinado de forma digital por ANA
PAULA ANTERO SANTA ROSA
BARBOSA:02785127471
Dados: 2020.11.26 19:29:00 -03'00'

Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa

Prefeita